



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 054/2006.

Autor: JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.

**ASSUNTO: "PROMOVE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 1092/2004
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Apresentado em 24 de Outubro de 2006
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 07 de Novembro de 2006.

Extraído o autógrafo em 07 de Novembro de 2006
Subiu a Sanção sob protocolo em 07 de Novembro de 2006, pelo ofício n.º 125/2006.
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____

C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 20 / 10 / 2006
Nº 054 LIVº 01 FLº 06



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

PROJETO DE LEI Nº / 2006.
"Promove alteração na Lei nº 1092/2004 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS APROVA A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º - Suprime a alínea "a" do art. 4º, inciso III, da Lei 1092/2004, ficando a seguinte

redação:

Art. 4º.....

I -

II -

III -

a).....

b) Suprimido.

Art. 2º - Altera a redação do art. 8º da Lei 1092/2004, passando a ter seguinte redação:

Art. 8º As motocicletas utilizadas nos serviços de "Moto-Táxi" terão livre circulação no Município e seu ponto de atendimento será determinado pelo Poder Executivo, através de Decreto, após estudo de localização dos pontos abrangidos pela atuação de cada cooperativa autorizada.

Art. 3º - Altera a redação do art. 10º e Parágrafo Primeiro da Lei 1092/2004, passando a ter seguinte redação:

Art. 10º O número máximo de motocicletas que executarão os serviços previstos nesta lei será limitado a 180 (cento e oitenta) veículos, podendo este número ser alterado por lei, de acordo com a necessidade da população.

Parágrafo 1º - Observado o disposto no "caput" deste artigo, o número de empresas na exploração do serviço de "Moto-Táxi" não poderá exceder a 03 (três), devendo cada empresa ter no máximo 60 (sessenta) veículos registrado e operando nesta modalidade.

Art. 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 20 de Outubro de 2006.

Jose Alves do Espírito Santo
JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
DATA: 31 / 10 / 2006
APROVADO

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
DATA: 07 / 11 / 2006
APROVADO

- IV - Cano de escapamento revestido por material isolante térmico;
- V - Dois retrovisores;
- VI - "Mata - Cachorro" dianteiro;
- VII - Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;
- VIII - Potência mínima de motor de 125 (cento e vinte e cinco) até 250 (duzentos e cinquenta) cilindradas, vedado o tipo "trail;
- IX - Licenciamento pelo órgão oficial como motocicleta de aluguel e identificação com placa de cor vermelha; e
- X - Inscrição na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

DAS EXIGÊNCIAS RELATIVAS AOS CONDUTORES

Art.4º: Sem prejuízo de outras obrigações legais, o condutor do serviço "Moto - Taxi" deverá::

- I - Possuir habilitação na categoria pelo menos um ano;
- II - Ter idade mínima de vinte anos;
- III - Gozar de boa saúde física e mental comprovada por atestado médico, o qual deverá ser renovado anualmente, e apresentar:
 - a) Avaliação psicopedagógica;
 - b) Curso de formação para condutor de veículo "Moto - Táxi" a ser ministrado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
 - c) Curso de primeiros - socorros;
 - d) Curso de qualificação a ser ministrado pela Companhia de Transito da Polícia Militar.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de orçamento, finanças econômica, fiscalização financeira e tomada de contas.

Projeto de lei nº 054/2006.

Autor: JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.

Designo relator, o vereador _____

Presidente: Marcelo Menezes de Lima
{Marcelo Menezes de Lima}

Vice-presidente: César de Melo
{César de Melo}

O projeto em tela, de autoria do JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.

_____ cuja ementa é "PROMOVE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 1092/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre as despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

José Valter de Macedo
{José Valter de Macedo}

Carlos Alberto Santos Martins
{Carlos Alberto Santos Martins}

Carlos Antônio Guimarães Geraldj
{Carlos Antônio Guimarães Geraldj}



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de lei nº 054/2006

Autor: JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.

Designo relator, o vereador:

Presidente:


{Kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente:


{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

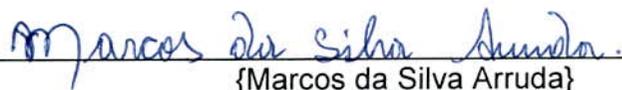
O projeto em tela, de autoria de JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.
cuja ementa é "PROMOVE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 1092/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.



{Silas Reis Félix}



{Marcos da Silva Arruda}



{Cezar de Melo}